

CONTRATO AJ/CO N° 004/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA ARTCOOL MONUMENTOS LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG, inscrito no CNPJ nº18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio Público, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira, e pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio, Sra. Tayza Gomes Rosa.

1.2. CONTRATADA

ARTCOOL MONUMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº25.016.997/0001-07, situada no Sítio Aragão, s/ nº, bairro área rural, na cidade de Piranga, estado de Minas Gerais, CEP 36.480-000, telefone (31)99882-8972, (31) 99914-1187, e-mail artcoolmonumentos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Felipe Dias Rodrigues, CPF 072.209.206-79, RG MG14.271.545, PC/MG, escultor, sócio administrador.

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade nº012/2026, realizado com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual de empresa especializada para a fabricação, transporte, logística e instalação de 02 (duas) esculturas em concreto armado, em escala 1:1 (tamanho real), representando o Exmo. Sr. Getúlio Vargas e o Exmo. Sr. Israel Pinheiro, com acabamento em 03 (três) demãos de resina, mantendo a cor natural do concreto, a ser instalada em espaço público do município de Caeté/MG, conforme especificações contidas na proposta comercial;

2.2. O objeto contempla ainda, a edição e disponibilização de vídeos do processo construtivo dos monumentos, destinados ao registro histórico, a valorização do patrimônio cultural e a promoção do turismo cultural do município;

2.3. Uma das esculturas será instalada na Praça Getúlio Vargas, bairro José Brandão, e a outra na Praça Paulo Pinheiro da Silva, bairro Centro, contribuindo para a preservação da memória histórica, o fortalecimento da identidade cultural local, a qualificação do espaço urbano e o fomento ao turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
1.1	Escultura representando o Exmo. Sr. Getúlio Vargas , em concreto armado, em escala 1:1 (tamanho real), com acabamento em 03 (três) demãos de resina, mantendo a cor natural do concreto. Fabricação e instalação da escultura. Edição e disponibilização de vídeo do processo construtivo do monumento.	01	Unid.	R\$65.000,00
1.2	Transporte, logística e instalação.	01	Unid.	R\$6.820,00
Valor do item: Setenta e um mil, oitocentos e vinte reais.				R\$71.820,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
2.1	Escultura representando o Exmo. Sr. Israel Pinheiro , em concreto armado, em escala 1:1 (tamanho real), com	01	Unid.	R\$65.000,00

	acabamento em 03 (três) demãos de resina, mantendo a cor natural do concreto. Fabricação e instalação da escultura. Edição e disponibilização de vídeo do processo construtivo do monumento.			
2.2	Transporte, logística e instalação.	01	Unid.	R\$6.820,00
Valor do item: Setenta e um mil, oitocentos e vinte reais.				R\$71.820,00
Valor total: Cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais.				R\$143.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

3.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Município de Caeté, através da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio ou outro servidor por ela designado, acompanhará e fiscalizará a entrega dos itens objeto deste instrumento contratual, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes no mesmo, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

4.2. Obriga-se o Município de Caeté a verificar, acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento contratual, sujeitando-se a Contratada, caso contrário, às penalidades legais cabíveis;

4.3. A Secretaria solicitante do objeto deste instrumento contratual, registrará em relatório as deficiências verificadas no fornecimento dos materiais didáticos, encaminhando cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.4. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às combinações legais;

4.5. O Município reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização no fornecimento do objeto deste instrumento contratual, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a Contratada das responsabilidades legais bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o art. 120, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento Contratual será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei Federal nº14.133/21;

5.2. O recebimento dos itens observará o processo regular de liquidação da despesa previsto na Lei nº4.320/64, condicionado aos seguintes critérios:

- Cumprimento dos prazos;
- Observância das cláusulas contratuais;
- Observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

d) É facultado ao Contratante a recusa dos materiais didáticos que não observem o presente instrumento contratual, ficando nesse caso, desobrigada de qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total deste instrumento contratual é de R\$143.640,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), conforme já discriminado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas estão assegurados no orçamento municipal vigente através das Dotações Orçamentárias:

02.20.041220223.2.408000.4.4.90.52.25.00.00-1790/2384,

02.20.041220223.2.408000.3.3.90.39.58.00.00-1786/3123;

7.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas neste exercício e em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única ou parcelada, conforme ajustado entre as partes, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, a qual somente poderá ser emitida após o envio da Autorização de Fornecimento - NAF pelo Departamento de Compras do Contratante;

8.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

8.3. Por ocasião do pagamento deverá a Contratada apresentar em cada ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS, FGTS, CNDT, além daquelas exigidas pelo TCU (de Licitantes Inidôneos, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade). A não apresentação dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da Contratada perante os órgãos competentes;

8.4. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tanto para as instalações da empresa como, mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.;

8.5. As despesas referentes ao deslocamento serão custeadas pela Contratada;

8.6. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e de recolhimento do FGTS) e qualificação exigidas no Processo de Contratação que originou este instrumento, conforme inciso III, artigo 62, e §1º, artigo 63, ambos da Lei nº14.133/21, sob pena de:

a) bloqueio imediato, por parte do Contratante, dos pagamentos devidos enquanto perdurarem as irregularidades, conforme §3º, artigo 121, Lei nº14.133/21;

b) suspensão total das atividades contratadas pela Administração Municipal até a comprovação da regularização.

8.7. O descumprimento das obrigações mencionadas configura infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

b) Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos/serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos/dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;
- b) Entregar os bens/realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Entregar os bens/executar os serviços no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos bens fornecidos/serviços executados a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na entrega do bem/realização do serviço;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens entregues/os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos bens/execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº14.133/2021;
- l) Os bens deverão ser entregues/serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- m) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- n) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- o) Os bens serão fornecidos/serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas neste procedimento licitatório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 156 da Lei Federal n:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos processuais:
 - b1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega da avença, sobre o valor do instrumento contratual;
 - b2) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual nos demais casos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 11.2. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens anteriores serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado;
- 11.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade; é de competência do Município de Caeté, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura da vista;
- 11.4. As multas são excludentes e independentes não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado, sendo aplicadas nos casos e hipóteses descritas neste instrumento contratual.
- 11.5. A sanção relativa ao impedimento de participar em licitação e de registrar preços com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- I - Retardarem a execução do processo;
 - II - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar com a Administração Pública;
 - III - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Poderá o município de Caeté, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/21;
- 12.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 12.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:
- a) Supressão, por parte da Administração, de Fazenda, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
 - b) Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de Fazenda, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.3 observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21;

12.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.6. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

➤ Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

➤ Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

➤ Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

➤ Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

12.10. Na hipótese da alínea "b" do subitem 18.9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O fornecimento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

14.1. A Contratada no tocante ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho deverá observar, para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, obriga-se a:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);
- d) A recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

e) A responsabilidade solidária da empresa CONTRATADA por atos e omissões de eventual empresa subContratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

14.2. Ocorrendo serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá garantir:

14.2.1. A previsibilidade da época de gozo das férias de seus empregados, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

14.2.2. A possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:

- a) Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver;
- b) Necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto;
- c) Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo Contratado, nos termos do disposto no [art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observado o disposto no [art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#).

14.3. Nos contratos de fornecimento do objeto com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador;

14.4. Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação;

14.5. A critério da Administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços;

14.6. Os valores de que trata o subitem anterior deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprimir eventuais lacunas legais;

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual, conforme o art. 125 da Lei Federal nº14.133/21;

15.3. A tolerância da Administração Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

16.3. Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

16.4. Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº14.063/2020.

Caeté, 20 de fevereiro de 2026.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Logística e Patrimônio Público

TAYZA GOMES ROSA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura
e Patrimônio

ARTCOOL MONUMENTOS LTDA.
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADE7-DBDC-23A5-E76B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARTCOOL MONUMENTOS LTDA (CNPJ 25.016.997/0001-07) em 20/02/2026 16:55:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAYZA GOMES ROSA (CPF 060.XXX.XXX-77) em 23/02/2026 08:41:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA (CPF 054.XXX.XXX-30) em 23/02/2026 12:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caete.1doc.com.br/verificacao/ADE7-DBDC-23A5-E76B>